**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 495/2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 062/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Carlos Lula, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Juiz de Direito, o Dr. Luís Geraldo Sant’Anna Lanfredi, natural da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

 Registra a justificativa do autor da proposição, que *“O Regimento Interno em seu art. 138, inciso V, alínea “h”, estabelece normas para a concessão do título de Cidadão Maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à população maranhense.*

*Nesse contexto, apresentamos o nome do nome do Dr. Luís Lanfredi, nascido em 18/03/1973 na cidade de São José dos Campos-SP, juiz de direito auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF/CNJ).Graduado em Direito com especialização em Direito Penal e Criminologia, Universidade de São Paulo (USP), Brasil. Mestrado em Processo Penal, Universidade de São Paulo (USP), Brasil. Mestrado em Criminologia e Sociologia Jurídico Penal, Universidade de Barcelona (UB), Espanha. Pesquisador visitante, Universidade de Coimbra (UC), Portugal. Pesquisador visitante, Universidade do Salento, Itália. Especialista em "Prisão e Direito Penitenciário", Universidade de Barcelona (UB), Espanha. Professor Emérito de Escola Superior da Advocacia da Seccional da OAB São Paulo. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, Brasil (desde 1997). Vice-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, Ministério da Justiça nos anos de 2013 e 2014. Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (2014-2016, 2018-atual), e Juiz Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução de Medidas Socioeducativas – DMF do Conselho Nacional de Justiça (2014-2016, 2018-atual), além de Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos - UMF, Conselho Nacional de Justiça (2021-atual). Como membro da presidência do CNJ, contribui de forma efetiva para evolução do sistema judicial e sistema prisional do nosso Estado. Com o apoio do CNJ, sob comando do Dr. Luís Lanfredi, o Estado do Maranhão, caminha no sentido de ser um modelo para todo o país no que diz respeito ao sistema prisional. Dentre suas contribuições, está a implantação da plataforma eletrônica do SEEU nas Varas de Execução Penal do TJ-MA; a inauguração dos escritórios sociais na ilha de São Luís e na cidade de Itapecuru-Mirim; a instalação das audiências de custódia na ilha de São Luís; a inauguração da RAESP-MA - Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional; a organização das atividades de biometrização para a garantia de documentação civil a todos os presos do Estado do Maranhão; bem como a organização e instalação da 1ª Central de Regulação de Vagas no sistema prisional no Brasil.”*

Entendemos que a matéria constante do Projeto de Resolução Legislativa sob exame não tem amparo regimental, visto que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – RIALEMA (Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, e alterações) disciplina, que:

**Art. 138.** Os projetos compreendem**:**

**[...]**

**V –** os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, cientifica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa.**

Verifica-se, ainda, que o Regimento Interno da ALEMA apresenta 02 (dois) requisitos para a concessão do título de cidadão maranhense:

I. Prestação de relevantes serviços nas áreas citadas, comprovando-se com a juntado de currículo; e

**II.** **Residência no Maranhão por, no mínimo, 10 (dez) anos.**

Assim, da análise da propositura, constata-se que o homenageado o Juiz de Direito, o Dr. Luís Geraldo Sant’Anna Lanfredi não é radicado no Estado do Maranhão, a mais de 10 (dez) anos, conforme exigência regimental, acima citada, portanto, o projeto de resolução sob exame não tem amparo regimental.

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela **rejeição do Projeto de Resolução Legislativa n.º 062/2024**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, em face da fundamentação acima descrita.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Resolução Legislativa nº 062/2024**, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de junho de 2024.

 **Presidente em exercício :** Deputado Davi Brandão

 **Relator:** Deputado Davi Brandão

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Leandro Bello \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_